

## EDITAL Nº 043/2024

### CRENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO

O **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, torna conhecido o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos.

#### 1. OBJETO:

**1.1.** É objeto deste Chamamento Público a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRECEPTORIA EM MEDICINA**, para realização de serviços por meio de médico habilitado, responsável pela orientação do discente em suas atividades práticas nos locais de estágio, planejando e supervisionando os módulos, sendo o responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio obrigatório dos discentes, em atendimento às demandas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

#### 2. DO PAGAMENTO:

**2.1.** A remuneração da contratada se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos conforme preço estabelecido pelo parceiro em seu Termo de Ações e Atividades Técnicas, no valor correspondente a **R\$150,62 (cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)** a hora de preceptoría médica realizada.

**2.2.** Os pagamentos serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações previstas.

**2.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**2.4.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a contratante deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

**2.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### 3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**3.1.** A presente modalidade de contratação seguirá as normas de aquisição previstas no art.4º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações – RCC, Resolução nº 01/2023, disponibilizado no site do Instituto Avante Social.

**3.2.** Este edital será publicado e ficará disponível no site do Instituto Avante Social, o qual poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: [https://www.avantesocial.org.br/editais\\_fornecedores](https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores)

**3.3.** Pedidos de esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento e as impugnações ao edital de chamamento poderão ser encaminhadas ao e-mail [editais.compras@avantesocial.org.br](mailto:editais.compras@avantesocial.org.br).

**3.4.** Caberá ao Instituto Avante Social decidir sobre a petição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento por e-mail.

**3.5.** Não serão conhecidos os pedidos e impugnações protocolizados por meio diverso.

**3.6.** Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 3.2. e comunicados por e-mail aos

peticionários.

**3.7.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

**4.1.1.** Sejam legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;

**4.1.2.** Tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto deste chamamento.

**4.2.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**4.3.** Não poderão participar os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

#### **5. PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Este credenciamento permanecerá aberto por **24 (vinte e quatro) meses** para ingresso de novos interessados, enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços.

**5.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela área gestora.

**5.3.** Serão efetivamente credenciados os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital, segundo ordem crescente de data e hora de protocolização do requerimento de credenciamento, enquanto houver vagas disponíveis para o credenciamento.

**5.4.** A área gestora procederá com a homologação de cada credenciamento, após parecer favorável do órgão jurídico que analisará a regularidade do processo e o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

**5.5.** A este Instituto se resguarda o direito de suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas à documentação apresentada pelos interessados, mediante a realização de diligência.

**5.6.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, este Instituto diligenciará ao interessado para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação, para apresentar o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

**5.7.** Homologado o credenciamento, este será publicado no site do Avante Social, [https://www.avantesocial.org.br/editais\\_fornecedores](https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores), sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**5.8.** Os credenciados selecionados na forma deste edital terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.9.** A convocação dos credenciados seguirá a ordem de apresentação dos requerimentos.

**5.10.** Será automaticamente excluído das atividades o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.

**5.11.** Considerando o sistema de credenciamento, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas deste objeto não seguem um padrão fixo.

#### **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1.** O requerimento de credenciamento deverá ser realizado através do link de acesso <https://app.pipefy.com/public/form/MOIIIM-gf>, com o devido preenchimento de todos os campos indicados.

- 6.2.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 6.3.** O credenciamento terá vigência indeterminada vinculada ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços médicos firmado com os parceiros públicos, e poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes.
- 6.4.** A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.
- 6.5.** O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital, salvo na hipótese de haver rescisão na relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o parceiro público.
- 6.6.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o parceiro público.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 7.1.** Para efeito de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
- 7.1.1.** Ato constitutivo da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social em vigor e suas atualizações;
- 7.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.1.3.** Documentos de identificação dos responsáveis pela empresa;
- 7.1.4.** As Declarações constantes dos anexos II, III e IV deste Edital devidamente preenchidas, datadas e assinadas.
- 7.2.** Para efeito de **REGULARIDADE FISCAL** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
- 7.2.1.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 7.2.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.2.5.** Certificado de Regularidade do FGTS.
- 7.3.** Para efeitos de **REGULARIDADE ECONÔMICA:**
- 7.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias, corridos antes da data da publicação deste Chamamento.
- 7.4.** Para efeitos de **REGULARIDADE TÉCNICA:**
- 7.4.1.** Registro CNES;
- 7.4.2.** Certificado de inscrição e regularidade do participante interessado (pessoa jurídica) no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado de atuação.
- 7.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo este Instituto solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.
- 7.6.** As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## **8. RECURSOS:**

- 8.1.** O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, apresentando suas

razões, devidamente fundamentadas e por escrito. Assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.2.** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o e-mail [editais.compras@avantesocial.org.br](mailto:editais.compras@avantesocial.org.br), e estarem, obrigatoriamente, assinados e no formato PDF. Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.

**8.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados durante a fase de recurso.

**8.4.** Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Avante Social, fica autorizado aos credenciados a vista dos seus processos.

**8.5.** A análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

**8.6.** Os recursos serão recebidos pela área gestora, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Diretoria/Presidência para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## **9. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO:**

**9.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Avante Social pelo e-mail [editais.compras@avantesocial.org.br](mailto:editais.compras@avantesocial.org.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

**9.2.** O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Avante Social sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Avante Social.

**9.3.** A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.1.** As despesas constantes deste Chamamento Público - Credenciamento terão seus custos cobertos por meio dos instrumentos celebrados entre o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO:**

**11.1.** Este credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer prestando os serviços.

**11.2.** A empresa credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo mediante mensagem eletrônica encaminhada para [editais.compras@avantesocial.org.br](mailto:editais.compras@avantesocial.org.br) com o Termo de Descredenciamento constante no Anexo VII deste edital.

**11.3.** O descredenciamento será efetivado 30 (trinta) dias após o encaminhamento do e-mail com a solicitação do descredenciamento, neste intervalo de tempo o credenciado deve permanecer prestando os serviços, sob pena de aplicação de multa.

**11.4.** Caso o credenciado não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento de forma automática.

**11.5.** A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto neste edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e o descredenciamento da contratada.

**11.6.** A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável ou por ato unilateral da contratada, nas seguintes hipóteses:

**11.6.1.** Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo;

**11.6.2.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados a seguir, notificando-se a empresa credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Pela lentidão ou mal cumprimento da prestação dos serviços;
- d) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Pela paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**11.7.** Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento por iniciativa da contratante, será disponibilizado ao credenciado a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

**11.8.** A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo credenciado para o e-mail [editais.compras@avantesocial.org.br](mailto:editais.compras@avantesocial.org.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

**11.9.** As decisões acerca da rescisão contratual e/ou do descredenciamento terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

**11.10.** Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação ao descredenciado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

## **12. FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

**12.2.** Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, serão adotados sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias in loco.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**13.2.** Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os processos administrativos de parceria pública, dos quais se originaram os contratos pactuados entre o Avante Social e os parceiros públicos, e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.

**13.3.** O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o

Avante Social revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados, hipóteses nas quais não será devida indenização aos interessados.

**13.4.** Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da apresentação dos documentos relativos a este credenciamento.

**14. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

**14.1.** Constituem este Chamamento Público, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo III – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VI – Minuta do contrato.

---

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve abrir a presente **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** em observância às determinações que seguem.

**OBJETO**

É objeto deste Chamamento Público a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRECEPTORIA EM MEDICINA** em atendimento as demandas do Projeto UNIFAE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

**ESPECIFICAÇÃO**

Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - TSPS

ITEM	ESPECIALIDADE	HORAS TOTAIS DA ESPECIALIDADE NO ESTÁGIO
1.1	Cardiologia	68,8
1.2	Cirurgia Geral	33,2
1.3	Cirurgia Vascular	34,4
1.4	Clinica Médica	179,4
1.5	Dermatologia	34,4
1.6	Endocrinologista	25,8
1.7	Gastroenterologia	25,8
1.8	Geriatria	17,2
1.9	Ginecologista e Obstetrícia	278,3
1.10	Hematologia	8,6
1.11	Medicina de Família e comunidade	754,4
1.12	Neurologia	34,4
1.13	Ortopedia	34,4
1.14	Otorrinolaringologia	34,4
1.15	Pediatria	222,4
1.16	Pequenas Cirurgias	137,6
1.17	Pneumologia	34,4
1.18	Psiquiatria	34,4
1.19	Radiologia	34,4
1.20	Reumatologia	34,4
1.21	Urgência e Emergência	372,9
1.22	Urgência Pediátrica	43

**JUSTIFICATIVA**

A contratação objeto do presente termo se justifica em pela figura de ente privado sem fins lucrativos da Contratante, na condição de associação civil, a qual traz como objetivos no seu respectivo Estatuto Social a promoção da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, bem como o fomento de medidas, planos e projetos na área da saúde, sobretudo, com o desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde.

A contratação se dará por força da execução do contrato de gestão celebrado pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assim pretende-se a contratação permitir o melhor atendimento aos objetivos delineados no projeto de trabalho do Instituto, bem como preservar o cumprimento do interesse público.	
<b>NORMAS DE EXECUÇÃO</b>	
<p>Este instrumento abrange a realização do serviço de Preceptoría em Medicina, para realização de serviços por meio de médico habilitado, responsável pela orientação do discente em suas atividades práticas nos locais de estágio, planejando e supervisionando os módulos, sendo o responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio obrigatório dos discentes.</p> <p>Os serviços compreendidos na execução do objeto serão prestados de forma imediata após a assinatura do contrato pela interessada que cumprir os requisitos do edital.</p> <p>A remuneração da contratada se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos conforme preço estabelecido pelo parceiro em seu Termo de Ações e Atividades Técnicas, no valor correspondente a cada hora de preceptoría médica realizada.</p> <p>Os pagamentos serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações previstas. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.</p> <p>Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a contratante deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias.</p> <p>Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.</p>	
<b>VIGÊNCIA</b>	
<p>Este Chamamento Público se manterá aberto por 24 (vinte e quatro) meses, estando vinculado ao prazo de vigência do contrato celebrado com o Parceiro Público.</p> <p>O <b>CONTRATO</b> celebrado fruto do chamamento terá o mesmo prazo de vigência, podendo ser renovado caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o Parceiro Público.</p>	
<b>MODALIDADE</b>	
<p>Adota-se a modalidade <b>CRENCIAMENTO</b>, de acordo com o disposto no Regulamento de Compras de Contratações deste Instituto, o qual colaciona-se a seguir:</p> <p>Art. 4º, § 3º. O <b>CRENCIAMENTO</b> é um processo administrativo de chamamento público, considerando os casos de inviabilidade de competição, mediante valor pré-estabelecido, em que o Instituto convoque interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto definido no Edital de Credenciamento quando convocados.</p>	
<b>PROJETO E RUBRICA</b>	
A presente contratação servirá ao Projeto UNIFAE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CG, conforme a existência de rubrica disponível no plano de trabalho.	
Local: Belo Horizonte/MG	Data: 09/07/2024
Requisitante: Danila Rafaela Vieira	Gerência: Danila Rafaela Vieira

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**EDITAL Nº 043/2024**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A **(INSERIR O NOME EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob Nº. **(INSERIR O NÚMERO DO CNPJ)**, sediada à **(INSERIR ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante **(INSERIR O NOME)**, cargo **(INSERIR)**, CPF: **(INSERIR)** e RG: **(INSERIR)**, infra-assinado, DECLARO, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável legal  
Nome da empresa

### ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**EDITAL Nº 043/2024**

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A **(INSERIR O NOME EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob Nº. **(INSERIR O NÚMERO DO CNPJ)**, sediada à **(INSERIR ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante **(INSERIR O NOME)**, cargo **(INSERIR)**, CPF: **(INSERIR)** e RG: **(INSERIR)**, infra-assinado, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que o quadro diretivo/quadro societário da empresa citada não possui nenhum parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência do contrato.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável legal  
Nome da empresa

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**EDITAL Nº 043/2024**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A **(INSERIR O NOME EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob Nº. **(INSERIR O NÚMERO DO CNPJ)**, sediada à **(INSERIR ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante **(INSERIR O NOME)**, cargo **(INSERIR)**, CPF: **(INSERIR)** e RG: **(INSERIR)**, infra-assinado, DECLARA que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável legal  
Nome da empresa

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**EDITAL Nº 043/2024**

**REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

<b>REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 043/2024</b>		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação deste credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável legal  
Nome da empresa

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente registrada no CNPJ sob o número 03.893.350/0001-12, e com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-180, cuja representação legal está a cargo da Sra. VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, Presidente do Instituto, doravante denominado como CONTRATANTE e a empresa

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situado na Rua XXX, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr.(a) XXX, portado de documento de identidade nº XXX e do CPF nº XXX, aqui denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS - CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo em observância ao contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e os ENTES FEDERADOS, visando a concretude do objetivo pactuado, em consonância com os princípios esculpidos pelo artigo 37 da Constituição da República c/c o Regulamento de Compras e Contratações deste Instituto.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRECEPTORIA EM MEDICINA**, para realização de serviços por meio de médico habilitado, responsável pela orientação do discente em suas atividades práticas nos locais de estágio, planejando e supervisionando os módulos, sendo o responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio obrigatório dos discentes em atendimento às demandas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Procedimento Requisição Sankhya nº 2739508, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, podendo ser rescindido a qualquer momento caso haja o encerramento do celebrado de parceria pública celebrado entre o Instituto Avante Social e o Parceiro Público.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As especificações se encontram dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O fornecimento dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda, seguindo os critérios previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A remuneração da contratada se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos conforme preço estabelecido pelo parceiro em seu Termo de Ações e Atividades Técnicas, no valor correspondente a **R\$150,62 (cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)** a hora de preceptoría médica realizada.

**6.2.** Os pagamentos serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações previstas.

**6.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal aprovada pela CONTRATANTE, de acordo com os valores constantes neste contrato.

**6.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês. Não será admitido notas fiscais emitidas posteriores a esta data.

**6.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.6.** Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

**6.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.8.** O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

**7.2.** Atender a todas as condições e prazos contidos no presente contrato

**7.3.** Executar fielmente este contrato e o Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações – RCC constante da Resolução 01/2023 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

**7.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto a prestação dos serviços, nos termos deste contrato;

**7.5.** Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

**7.6.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**7.7.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução

do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

**7.8.** Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

**7.9.** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

**7.10.** O objeto deste contrato deverá ser executado, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste contrato.

**7.11.** A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do presente contrato e Termo de Referência e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

**8.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**8.3.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

**8.4.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à execução dos serviços;

**8.5.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**8.6.** Homologar os serviços executados quando estes estiverem de acordo com o especificado neste contrato;

**8.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

**9.1.1.** Em advertência escrita à CONTRATADA;

**9.1.2.** Em aplicação de multa pecuniária à CONTRATADA, no importe de 10%, 20%, 30% ou 50% do valor do contrato, ou da parcela em atraso;

**9.1.3.** Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a CONTRATANTE.

**9.2.** Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido do seu pagamento, visando o integral cumprimento da sanção imposta.

**9.3.** Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela CONTRATADA na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.

**9.4.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**10.2.** A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**10.3.** A empresa proponente autoriza desde já que o Instituto promovente realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

**10.4.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

**10.5.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do Instituto promovente.

**10.6.** A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao Instituto promovente com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais, nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

**10.7.** É facultado ao Instituto promovente, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA**

**11.1.** A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

**11.2.** As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

**11.3.** As partes declaram que, com relação a este contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram,

ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

**11.4.** As partes declaram e garantem que, com relação a este contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

**11.5.** As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**12.1.** O preço formalizado para a remuneração de todas as empresas credenciadas será aquele constante na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - TSPS, elaborada e editada pela área gestora do Instituto Avante Social, mediante critérios de verificação dos preços de remuneração constantes nos respectivos planos de trabalho.

**12.2.** O preço contratual só poderá ser reajustado na hipótese de prorrogação dos contratos vigentes, desde que verificado a alteração de pisos ou a majoração no plano de trabalho do qual se origina a contratação.

**12.3.** Fica definida a não aplicabilidade de índices de reajuste ao preço.

**12.4.** Pedidos de revisão e repactuação serão apreciados mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e a este edital de credenciamento, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

**14.1.** A assinatura deste contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

**14.2.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**15.1.** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em

andamento.

**15.2.** O contrato também poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**15.3.** Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**15.4.** Fica acordado, entre as partes, que caso o Instituto CONTRATANTE rescinda o contrato antes do prazo ora estabelecido, nos casos em que a Administração Municipal rescindir ou suspender unilateralmente o instrumento de parceria pública firmado com o Instituto CONTRATANTE, não se aplica multa/penalidade, uma vez que o presente se destina exclusivamente a viabilizar a execução de(os) serviço(s) público(s) pactuado(s) com o(s) parceiro(s) público(s).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**16.2.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**16.3.** O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**16.4.** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

**16.5.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**16.6.** Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

**16.7.** Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

**16.8.** Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

**16.9.** A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

**16.10.** Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

**16.11.** As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando

motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

**16.12.** Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

**16.13.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do contrato.

**16.14.** As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO**

**17.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**17.2.** A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

**17.3.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**17.4.** Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO**

**18.1.** Fica o endereço da CONTRATADA indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

**18.2.** Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da CONTRATANTE como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

- E-mail: xxx
- Telefone/WhatsApp: xxx

**18.3.** Caso a CONTRATADA modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na

validade dos atos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, 2024.

---

**Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**  
**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**CNPJ nº 03.893.350/0001-12**

---

**Assinatura do responsável legal**  
**Nome da empresa**  
**Nome do responsável**  
**CNPJ**

Testemunhas (*nome completo, sem abreviações, e número do CPF*):

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_